



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7.2026-002 FANF

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – Município de Piçarra/PA

**OBJETO:** Aquisição de instrumentos musicais e acessórios para a Fanfarra Municipal

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB). REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72). REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA SELECIONADA. POSSIBILIDADE JURÍDICA MEDIANTE OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EXPENDIDAS.

### I. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Piçarra, Estado do Pará, que visa à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de instrumentos musicais e correlatos destinados à estruturação e manutenção das atividades da Fanfarra Municipal.

O presente certame vincula-se formalmente ao Plano de Ação nº 30882120250002-025754, instituído sob a égide da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), cujo montante global consolidado perfaz R\$ 101.577,38. O item específico ora examinado, referente à "Aquisição de Instrumentos para Fanfarra e Materiais de Audiovisual", possui dotação estimada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme cronograma de metas e ações do Plano de Aplicação de Recursos (PAR).

Colhe-se dos autos que a instrução processual foi inaugurada pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) acostado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Sra. Edineia Ferreira Brito, devidamente referendado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, Sra. Maria Micilene dos Santos. Ato contínuo, sobreveio o Estudo Técnico Preliminar (ETP), demonstrando a viabilidade técnica e econômica da aquisição em lote único, e a Justificativa de Preço instruída com proposta comercial formalizada pela empresa Planeta Music (CNPJ nº 19.166.682/0002-16), sediada em Marabá/PA, cujo valor global ofertado alinha-se perfeitamente com a estimativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O feito foi impulsionado pelo Agente de Contratação, Sr. Marcos Vinícius Oliveira da Silva, regularmente designado por meio da Portaria PMPI/GAB nº 018/2026,



culminando na juntada de reserva de saldo e declaração de adequação orçamentária (em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000), além do Termo de Referência (TR). Ato contínuo, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise da legalidade da contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório essencial.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A análise jurídica cumpre-se sob o prisma da legalidade estrita que rege os atos da Administração Pública, avaliando-se especificamente o preenchimento dos pressupostos autorizadores da contratação direta por valor e a higidez documental das peças encartadas.

### **A) Do Enquadramento Legal da Dispensa por Valor (Art. 75, II)**

O fundamento invocado para afastar o certame licitatório tradicional reside no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estatui a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores ao teto legal estabelecido para compras e outros serviços. Sendo o valor da contratação fixado em exatos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), verifica-se o pleno atendimento ao critério estritamente financeiro delineado na norma geral.

Cumprir notar que, tratando-se de recursos vinculados a plano de fomento federal (PNAB), a conformação orçamentária atesta que não há o chamado fracionamento ilegal de despesa, uma vez que a dotação orçamentária decorre da atividade específica "1212.133920019.2.147 – Manutenção do Departamento de Cultura", sob a classificação econômica "4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente", atendendo de forma estrita ao planejamento finalístico do órgão.

### **B) Da Regularidade dos Elementos Instrutórios (Art. 72)**

A validade do procedimento de contratação direta pressupõe o cumprimento rigoroso formal do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Compulsando os presentes autos, verifica-se o adimplemento dos incisos essenciais:

I. O Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar delimitam de forma idônea a necessidade pública (inciso I);

II. O Termo de Referência descreve de maneira satisfatória os bens de natureza permanente a serem adquiridos (inciso ii);

III. A Justificativa de Preço fundamenta de forma clara a vantajosidade da proposta e a compatibilidade com o mercado, utilizando cotação válida de fornecedor atuante no mercado regional (inciso VII);



IV. A Razão da Escolha do Fornecedor restou expressamente externada pela autoridade requisitante, fulcrada na capacidade imediata de fornecimento pela empresa Planeta Music e vantajosidade de sua proposta comercial (inciso VI).

### **C) Da Necessidade de Diligenciamento Administrativo e Mitigação de Riscos**

Malgrado a correta instrução procedimental no âmbito municipal, este causídico adverte sobre a necessidade de estrita vigilância quanto ao Histórico de Tramitação do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) junto à plataforma oficial do Ministério da Cultura (MinC). Conforme documento do sistema de fomento encartado nos autos, o PAR sob o código 6IMLPZGDJ3PY2 encontra-se com o status de "Alteração solicitada pelo MinC" em razão de diligências apontadas no bloco das ações de fomento (editais e oitivas).

Embora a meta específica ora tratada (Item 1.3.2 – Aquisição de Instrumentos para Fanfarra) não tenha sofrido impugnação material de mérito quanto à sua destinação, a eficácia do repasse global está intrinsecamente amarrada ao saneamento das referidas pendências perante a União. Recomenda-se, por prudência, que o setor de convênios do Município certifique a regularização formal do plano na plataforma federal antes da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento correspondente.

## **III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

*Ex positis*, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, esta Assessoria Jurídica emite PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo de Dispensa de Licitação nº 7.2026-002 FANF, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, haja vista a conformidade do valor estimado e o preenchimento dos pressupostos instrumentais básicos.

Condiciona-se, contudo, a eficácia e assinatura do contrato/emissão de nota de empenho ao cumprimento das seguintes condicionantes:

a) Juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal (Federal/Dívida Ativa da União, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal) da empresa Planeta Music (CNPJ 19.166.682/0002-16) com validade estrita na data da contratação;

b) Certificação, por termo do setor de convênios, do integral atendimento às exigências formuladas pelo Ministério da Cultura na plataforma do Plano de Aplicação de Recursos (PAR), mitigando riscos de glosa ou bloqueio de recursos federais;



c) Publicação tempestiva do extrato do ato de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, em observância ao princípio constitucional da publicidade.

É o parecer, que submeto à consideração da autoridade superior.

Piçarra-PA, 14 de maio 2026.

**KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA**

OAB/PA 23.976

Procuradora-Geral do Município